



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETROPortaria Inmetro/Dimel nº 135, de 8 de julho de 2019.
(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 86, de 24 de maio de 2018)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.004256/2019-49 e do sistema Orquestra nº 1427361, resolve:

Art. 1º Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 86, de 24 de maio de 2018, o dispositivo para recuperação de valor para uso em bomba medidora de combustíveis líquidos, modelo DFS, da marca Wayne, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 94, de 17 de maio de 2019.

Art. 2º A Portaria Inmetro/Dimel nº 86, de 24 de maio de 2018, será acrescida do subitem 5.2.13 no item 5 (DESCRIÇÃO FUNCIONAL), que passa a vigorar com a seguinte redação.

"5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

5.2.13 Dispositivo para recuperação de vapor, modelo DFS, de fabricação Wayne Indústria e Comércio Ltda., aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 94, de 17 de maio de 2019." (NR)

Art. 3º O subitem 6.3.2 do item 6 (CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO E RESTRIÇÕES) da Portaria Inmetro/Dimel nº 86, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar acrescido da alínea "m", sequencial à alínea do subitem 6.3.2 constante da Portaria Aditiva Inmetro/Dimel nº 186, de 6 de novembro de 2018.

"6 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO E RESTRIÇÕES

6.3.2 Legenda do caracter referente às características técnicas básicas no formato da designação dos modelos.

(...)

m) V - Dispositivo para recuperação de vapor" (NR)

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 86, de 24 de maio de 2018, e respectivos aditivos anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.




DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
09/07/2019, ÀS 16:39, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0434814** e o código CRC **E2A01BF8**.



	<p>Diretoria de Metrologia Legal – Dimel Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br</p>
---	--

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001